

FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A.

CNPJ/ME: 10.851.805/0001-00

NIRE: 3530051041-1

Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2022**

- Data, Hora e Local:** Realizada no dia 26 de abril de 2022, às 08:30 horas, na sede da Flex Gestão de Relacionamentos S.A. ("Companhia"), na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.903, Conj. 142, Bairro Itaim Bibi, CEP 01.452-911.
- Convocação, Presença e Quórum:** Dispensada as formalidades de convocação prévia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 16, parágrafo 1º, do Estatuto Social da Companhia.
- Mesa:** Os trabalhos foram presididos por Alberto Costa Sousa Camões, que designou Daniel de Andrade Gomes, para secretariar os trabalhos.
- Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** a realização, pela Companhia, da sua 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em 3 (três) séries, no valor total de até R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ("Emissão" e "Notas Comerciais Escriturais", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"); **(ii)** compartilhamento da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida) e do Penhor sobre Equipamentos (conforme abaixo definido) entre os titulares de notas comerciais da Emissão ("Titulares de Notas Comerciais Escriturais") e os titulares das debêntures da sua primeira emissão de debêntures ("Debenturistas" e "Debêntures", respectivamente), bem como seus respectivos termos e condições; **(iii)** o compartilhamento do Penhor sobre Ativos de Propriedade Intelectual (conforme abaixo definido e, em conjunto com a Cessão Fiduciária e o Penhor sobre Equipamentos, as "Garantias") pela sociedade investida da Companhia, CODE7 Softwares e Plataformas de Tecnologias Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Av. Rio Branco, nº 1.051, Centro, CEP 88.015-205, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.511.907/0001-90, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42204100211 ("Garantidora") entre os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e os Debenturistas; **(iv)** a autorização à Diretoria da Companhia e seus procuradores para: (a) negociar os demais termos e condições das Notas Comerciais Escriturais; (b) votar como representantes da Companhia, na qualidade de sócio da Garantidora, na Assembleia de Sócios da Garantidora a ser realizada no dia 26 de abril de 2022 que deliberará sobre o compartilhamento do Penhor sobre Ativos de Propriedade Intelectual; (c) adotar e praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas nesta reunião, incluindo, sem limitação, o registro da Oferta Restrita perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3") e demais órgãos competentes, conforme aplicável, a contratação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta Restrita e de prestadores de serviços da Oferta Restrita, a celebração do "*Termo da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Flex Gestão de Relacionamentos S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, o agente fiduciário representando a comunhão de titulares de notas comerciais escriturais ("Agente Fiduciário") e a Garantidora ("Termo de Emissão"), do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), dos Contratos de Garantia (conforme

abaixo definido) e demais documentos necessários para à Emissão, à Oferta Restrita e ao compartilhamento das Garantias; e (d) a praticar os atos para registro e publicação da presente ata; (v) a outorga pela Companhia de procuração ao Agente Fiduciário, em razão e na forma dos Contratos de Garantia, com vigência até a final liquidação das Notas Comerciais Escriturais; e (vi) a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita.

5. **Deliberações:** Após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, tomaram as seguintes deliberações:

5.1 Nos termos do artigo 17 inciso (viii), do estatuto social da Companhia, a realização, pela Companhia, da Emissão, com as seguintes características:

- (a) Número da Emissão: 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Companhia;
- (b) Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será aquela definida no Termo de Emissão ("Data de Emissão");
- (c) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de até R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), na Data de Emissão;
- (d) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário");
- (e) Séries: a Emissão será realizada em 3 (três) séries;
- (f) Quantidade de Notas Comerciais Escriturais: Serão emitidas 70.000 (setenta mil) Notas Comerciais Escriturais, sendo: (i) 14.000 (quatorze mil) Notas Comerciais Escriturais da primeira série ("Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série"); (ii) 45.000 (quarenta e cinco mil) Notas Comerciais Escriturais da segunda série ("Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série"); e (iii) 11.000 (onze mil) Notas Comerciais Escriturais da terceira série ("Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série");
- (g) Colocação e Procedimento de Distribuição: as Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, a ser prestada por instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários na qualidade de instituição intermediária da Oferta Restrita contratada pela Companhia para atuar na estruturação e coordenação da Oferta Restrita ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em 3 (Três) Séries, da 1ª (Primeira) Emissão da Flex Gestão de Relacionamentos S.A.*" ("Contrato de Distribuição") e serão destinadas exclusivamente à subscrição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, observado o estabelecido no artigo 3º da Instrução CVM 476;

- (h) Forma e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais Escriturais: as Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Titular de Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais;
- (i) Prazo e Data de Vencimento: ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos no Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão as seguintes datas de vencimento, respectivamente:
- (i) as Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série vencerão em 2 de novembro de 2022 ("Data de Vencimento da Primeira Série");
 - (ii) as Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série vencerão 2 de outubro de 2023 ("Data de Vencimento da Segunda Série"); e
 - (iii) as Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série vencerão em 2 de fevereiro de 2024 ("Data de Vencimento da Terceira Série");
- (j) Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização: as Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas no mercado primário, em uma única data, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Subscrição"), de acordo com os procedimentos do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), dentro do período de colocação, na forma dos artigos 7-A e 8º da Instrução CVM 476, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3, observado o plano de distribuição (conforme definido no Termo de Emissão). As Notas Comerciais Escriturais serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo Preço de Subscrição, (i) em moeda corrente nacional; ou (ii) por meio de dação em pagamento realizada com as Debêntures, para os Debenturistas que desejem integralizar as Notas Comerciais Escriturais com as Debêntures, que serão calculadas para fins de integralização pelo saldo do valor nominal unitário das Debêntures acrescido dos encargos remuneratórios e quaisquer outros valores devidos pela Emissora aos titulares das Debêntures, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, conforme o caso;
- (k) Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais: as Notas Comerciais Escriturais não terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente;
- (l) Remuneração das Notas Comerciais Escriturais:
- (i) Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa,

Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente do *spread* ou sobretaxa equivalente a 4,70% (quatro inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa Primeira Série” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração da Primeira Série”). A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, conforme o caso, desde a Data de Emissão das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, ou a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente subsequente, de acordo com fórmula constante do Termo de Emissão;

- (ii) Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* ou sobretaxa equivalente a 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Sobretaxa Segunda Série” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração da Segunda Série”). A Remuneração da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, conforme o caso, desde a Data de Emissão das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, ou a data de pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente subsequente, de acordo com fórmula constante do Termo de Emissão;
- (iii) Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* ou sobretaxa equivalente a 6,20% (seis inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa Terceira Série” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração da Terceira Série”, e em conjunto e indistintamente com Remuneração da Primeira Série e Remuneração da Segunda Série, “Remuneração”). A Remuneração da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, conforme o caso, desde a Data de Emissão das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, ou a data de pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente subsequente, de acordo com fórmula constante do Termo de Emissão;

(m) Data de Pagamento da Remuneração:

- (i) Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série: sem prejuízo de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou do

vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, nos termos previstos no Termo de Emissão, a Remuneração da Primeira Série será paga mensalmente e sem período de carência, sempre no dia 2 (dois) de cada mês, nas datas a serem indicadas no Termo de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 2 de junho de 2022 e, o último, na respectiva Data de Vencimento da Primeira Série;

- (ii) Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série: sem prejuízo de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, nos termos previstos no Termo de Emissão, a Remuneração da Segunda Série será paga mensalmente e sem período de carência, sempre no dia 2 (dois) de cada mês, nas datas a serem indicadas no Termo de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 2 de junho de 2022 e, o último, na respectiva Data de Vencimento da Segunda Série; e
- (iii) Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série: sem prejuízo de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, nos termos previstos no Termo de Emissão, a Remuneração da Terceira Série será paga mensalmente e sem período de carência, sempre no dia 2 (dois) de cada mês, nas datas a serem indicadas no Termo de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 2 de junho de 2022 e, o último, na respectiva Data de Vencimento da Terceira Série;

(n) Amortização Programada:

- (i) Amortização Programada das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série: sem prejuízo de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos no Termo de Emissão, o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série será realizado mensalmente a partir de junho de 2022, em 6 (seis) parcelas, sempre no dia 2 (dois) do respectivo mês, sendo o primeiro pagamento em 2 de junho de 2022 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série, conforme tabela constante do Termo de Emissão;
- (ii) Amortização Programada das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série: sem prejuízo de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos no Termo de Emissão, o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série será realizado mensalmente a partir de junho de 2022, em 17 (dezesete) parcelas, sempre no dia 2 (dois) do respectivo mês, sendo o primeiro pagamento em 2 de junho de 2022 e o último na Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série, conforme tabela constante do Termo de Emissão;
- (iii) Amortização Programada das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série: sem prejuízo de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos no Termo de Emissão, o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das

Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série será realizado mensalmente a partir de junho de 2022, em 4 (quatro) parcelas, sempre no dia 2 (dois) do respectivo mês, sendo o primeiro pagamento em 2 de novembro de 2023 e o último na Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, conforme tabela constante do Termo de Emissão;

- (o) Amortização Extraordinária Facultativa: as Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de amortização extraordinária facultativa;
- (p) Repactuação Programada: não haverá repactuação programada das Notas Comerciais Escriturais;
- (q) Resgate Antecipado Facultativo Total: sujeito ao atendimento das condições descritas no Termo de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão e durante a vigência das Notas Comerciais Escriturais, promover o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais (sendo vedado o resgate parcial), com o consequente cancelamento das Notas Comerciais Escriturais objeto do resgate ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), mediante o pagamento do valor de resgate, com um prêmio de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, a ser calculado, nos termos da fórmula a constar do Termo de Emissão;
- (r) Aquisição Facultativa: a Companhia poderá, a qualquer tempo, condicionado ao aceite do respectivo Titular de Notas Comerciais Escriturais vendedor, adquirir Notas Comerciais Escriturais da Primeira Série, Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série e/ou Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série, conforme o caso, por valor igual ou inferior ao respectivo Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Notas Comerciais Escriturais que venham a ser adquiridas pela Companhia de acordo com este item poderão, a critério da Companhia, (i) ser canceladas, (ii) permanecer na tesouraria da Companhia, ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das Notas Comerciais Escriturais aplicável às demais Notas Comerciais Escriturais da respectiva série. Na hipótese de cancelamento das Notas Comerciais Escriturais, o Termo de Emissão deverá ser aditado para refletir tal cancelamento;
- (s) Garantias: como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, incluindo, mas não se limitando ao pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios, devidos pela Companhia nos termos das Notas Comerciais Escriturais e do Termo de Emissão, bem como indenizações de qualquer natureza e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido(a) pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e/ou do Termo de Emissão, nas datas previstas no Termo de Emissão (individualmente, quando indicada por série, "Obrigações Garantidas relativas às Notas

Comerciais Escriturais da Primeira Série”, “Obrigações Garantidas relativas às Notas Comerciais Escriturais da Segunda Série” e “Obrigações Garantidas relativas às Notas Comerciais Escriturais da Terceira Série”, e, em conjunto, “Obrigações Garantidas”) a Emissão contará com as garantias reais de Cessão Fiduciária, Penhor sobre Equipamentos e Penhor sobre Ativos de Propriedade Intelectual, a serem compartilhadas com os Debenturistas, observado o disposto abaixo aplicável a cada série:

- (i) Cessão Fiduciária: Em garantia ao fiel, pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas, será constituída pela Companhia, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), bem como das demais disposições legais aplicáveis, cessão fiduciária e promessa de cessão fiduciária de: (i) a totalidade dos direitos creditórios performados de titularidade da Companhia, principais e acessórios, decorrentes de serviços já prestados pela Companhia a clientes locais, faturados e vinculados a notas fiscais emitidas, mas ainda não recebidos, conforme relatório a ser enviado pela Companhia ao Agente Fiduciário; (ii) a totalidade dos direitos creditórios performados de titularidade da Companhia, principais e acessórios, decorrentes de serviços já prestados pela Companhia a clientes locais, mas ainda não faturados, conforme relatório a ser enviado pela Companhia ao Agente Fiduciário; (iii) a totalidade dos direitos creditórios performados de titularidade da Companhia, principais e acessórios, decorrentes de comissionamento por parcelamentos e renegociações já realizados a clientes locais da Companhia, mas ainda não recebidos, conforme relatório a ser enviado pela Companhia ao Agente Fiduciário (sendo itens (i), (ii) e (iii) doravante denominados, em conjunto, “Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Performados”); (iv) a totalidade dos direitos creditórios não performados de titularidade da Companhia, atuais ou futuros, decorrentes de serviços a serem prestados pela Companhia no âmbito de contratos celebrados junto a clientes locais, conforme relatório a ser enviado pela Companhia ao Agente Fiduciário (“Cessão Fiduciária de Saldo de Contratos a Performar”); e (v) todos (a) os recursos e direitos detidos pela Companhia com relação à conta corrente de titularidade da Companhia indicada no Aditamento Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) (“Conta Vinculada”), observado o disposto no Aditamento Contrato de Cessão Fiduciária, na qual deverá ser depositada a totalidade dos recursos recebidos em decorrência da Cessão Fiduciária, e (b) demais valores creditados ou depositados na Conta Vinculada, inclusive os recursos da Emissão, valores objeto de ordens de pagamento, eventuais ganhos e rendimentos oriundos de em certificados de depósito bancário de liquidez diária de emissão do Itaú Unibanco S.A., na qualidade de banco custodiante (“Investimentos Permitidos”), realizado com os valores depositados na Conta Vinculada, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos Investimentos Permitidos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária (sendo o item (v) doravante denominado “Cessão Fiduciária de Contas” e, em conjunto com Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Performados e Cessão Fiduciária de Saldo de Contratos a Performar, “Cessão Fiduciária”). A Cessão Fiduciária será formalizada por meio de aditamento ao “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária, Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, originalmente celebrado entre a Companhia e a Oliveira Trust

Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Oliveira Trust") em 29 de janeiro de 2020 ("Aditamento Contrato de Cessão Fiduciária"); e

- (ii) Penhor sobre Equipamentos e Ativos de Propriedade Intelectual: adicionalmente à Cessão Fiduciária, em garantia ao adimplemento das Obrigações Garantidas, será constituída, nos termos do artigos 1.431 a 1.437 e artigos 1.451 e seguintes do Código Civil, bem como das demais disposições legais aplicáveis, penhor sobre equipamentos de propriedade da Companhia e penhor sobre ativos de propriedade intelectual de titularidade da Garantidora, conforme definidos e detalhados no Aditamento Contrato de Penhor de Equipamentos (conforme abaixo definido) e no Aditamento Contrato de Penhor de Ativos de Propriedade Intelectual (conforme abaixo definido) até a liquidação integral das Obrigações Garantidas (quando referidos isoladamente, "Penhor sobre Equipamentos" e "Penhor sobre Ativos de Propriedade Intelectual" e, em conjunto, "Penhor sobre Equipamentos e Ativos de Propriedade Intelectual"). O Penhor sobre Equipamentos e o Penhor sobre Ativos de Propriedade Intelectual serão formalizados por meio do: (i) aditamento ao "*Instrumento Particular de Penhor de Equipamentos e Outras Avenças*", originalmente celebrado entre a Companhia e a Oliveira Trust em 29 de janeiro de 2020 ("Aditamento Contrato de Penhor de Equipamentos"); e (ii) aditamento ao "*Instrumento Particular de Penhor de Ativos de Propriedade Intelectual e Outras Avenças*", originalmente celebrado entre a Garantidora e a Oliveira Trust em 29 de janeiro de 2020 ("Aditamento Contrato de Penhor de Ativos de Propriedade Intelectual", e, em conjunto com o Aditamento Contrato de Penhor de Equipamentos e o Aditamento Contrato de Cessão Fiduciária, "Contratos de Garantia");
- (t) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: as Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3. As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3;
- (u) Vencimento Antecipado: as Notas Comerciais Escriturais terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos no Termo de Emissão;
- (v) Destinação dos Recursos: os recursos líquidos eventualmente captados pela Companhia por meio da Emissão serão utilizados, no curso regular dos seus negócios, para resgate da totalidade das Debêntures, nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime de Garantia Firme, da Flex Gestão de Relacionamentos S.A.*", celebrado entre a Companhia, a Oliveira Trust e a Garantidora em 29 de janeiro de 2020; e
- (w) Demais Características: as demais características e condições da Emissão e das Notas Comerciais Escriturais serão previstas no Termo de Emissão;

5.2 no âmbito da Emissão, autorizar a Companhia a compartilhar as garantias reais sob a forma da (a) Cessão Fiduciária, por meio da celebração de Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária; e (b) do Penhor sobre

Equipamentos, por meio da celebração do Aditamento ao Contrato de Penhor de Equipamentos, entre os Titulares de Notas Comerciais e os Debenturistas;

- 5.3 no âmbito da Emissão, autorizar o compartilhamento do Penhor sobre Ativos de Propriedade Intelectual, outorgado pela Garantidora, por meio da celebração de Aditamento ao Contrato de Penhor sobre Ativos de Propriedade Intelectual, entre os Titulares de Notas Comerciais e os Debenturistas;
- 5.4 autorizar à Diretoria da Companhia e seus procuradores a: (a) negociar os demais termos e condições das Notas Comerciais Escriturais; (b) votar como representantes da Companhia, na qualidade de sócio da Garantidora, na Assembleia de Sócios da Garantidora a ser realizada no dia 26 de abril de 2022 que deliberará sobre o compartilhamento do Penhor sobre Ativos de Propriedade Intelectual; (c) adotar e praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas nesta reunião, incluindo, sem limitação, o registro da Oferta Restrita perante a B3 e demais órgãos competentes, conforme aplicável, a contratação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta Restrita e de prestadores de serviços da Oferta Restrita, a celebração do Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição, dos Contratos de Garantia e demais documentos necessários à Emissão, à Oferta Restrita e à constituição das Garantias; e (d) a praticar os atos para registro e publicação da presente ata;
- 5.5 autorizar a outorga pela Companhia de procuração ao Agente Fiduciário, em razão e na forma do: (a) Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, e (b) Aditamento ao Contrato de Penhor de Equipamentos, que permanecerão vigentes até a final liquidação das Notas Comerciais Escriturais; e
- 5.6 ratificar todos e quaisquer atos até então adotados e todos e quaisquer documentos até então assinados pelos diretores da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a implementação da Emissão e da Oferta Restrita.
6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião do Conselho de Administração da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. **Presentes:** Alberto Costa Sousa Camões, Beatriz Wolff Harger Silveira, Ladislau Zavadil Neto, José Reinaldo Moreira Tosi, Daniel Martins de Souza Domeneghetti e Mauricio Afonso Coutinho.

MESA:

Alberto Costa Sousa Camões
Presidente

Daniel de Andrade Gomes
Secretário